

DECRETO Nº 1017/2021 – DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA – 1.4.1.2.0, CONFORME IN/MI 36/2020

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 – DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA – 1.4.1.2.0, CONFORME IN/MI 36/2020

O Senhor João Basílio Neto, Prefeito do Município de Riachuelo/RN, localizado no estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que devido a estiagem prolongada que ocorreu na Zona Rural do Município durante o ano de 2021;

II- Que em decorrência da estiagem prolongada e a sua consequente falta de precipitação, instaurou-se no território municipal uma grave crise hidrológica;

V – Que o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de

emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1016/2021 –
DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL
DE PESAR PELO FALECIMENTO DE
MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE
MELO.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 1016/2021 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR.

DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DE
MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE MELO.

O Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, no uso das suas
atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sra. Maria das Graças Alves de
Melo, ocorrido no dia 14 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO os inestimáveis e valorosos trabalhos dedicados à comunidade de Riachuelo no decorrer de sua vida como Professora, Vereadora e Vice-Prefeita;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens aos que, com o seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Riachuelo/RN, pelo período de três dias, contados a partir da data da edição deste Decreto, em sinal de pesar e homenagem aos familiares.

Art. 2º – Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2021.

Riachuelo/RN, 15 de novembro de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito do Município de Riachuelo/RN.

**DECRETO Nº 1015/2021 –
Regulamenta a Lei Municipal
nº 627/2019 que trata do
Programa de Assistência ao
Transporte dos Estudantes
(PATE), que residem em local
não assistido pelo transporte
escolar (ônibus).**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1015/2021

DECRETO 1015/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamente a Lei Municipal nº 627/2019 que trata do Programa de Assistência ao Transporte dos Estudantes (PATE), que residem em local não assistido pelo transporte escolar (ônibus).

O Prefeito constitucional do município de Riachuelo, no uso de suas atribuições e prerrogativas, legais e constitucionais que

lhe a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, promulga o seguinte Decreto Legislativo

DECRETA:

Art. 1º – A concessão de auxílio transporte para estudantes que residem em local não assistido pelo transporte escolar (ônibus), será disciplinada pelo presente decreto.

Art. 2º – Será concedido ao estudante, auxílio transporte de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aluno, desde que residente no município de Riachuelo/RN, em locais de difícil acesso, que não sejam atendidos por transporte escolar regular e que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio e EJA, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Art. 3º – Para requerer a concessão do auxílio transporte, o estudante deverá, obrigatoriamente, apresentar requerimento em modelo próprio, fornecido pela Secretaria de Educação do Município de Riachuelo, bem como apresentar conjuntamente os seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula em instituição da rede de ensino municipal;

II – Comprovante de residência do estudante (responsáveis);

III – Cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis;

IV – Cópia da certidão de nascimento do aluno;

Art. 4º – O formulário de requerimento deverá ser retirado e protocolado na Secretaria Municipal de Educação com todos os documentos exigidos neste decreto.

Art. 5º – Os respectivos requerimentos serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade funcional, deverá analisar os requerimentos e somente aprovar a subvenção ao requerente desde que observado e atendido todos os parâmetros e requisitos previstos neste decreto.

Art. 6º – O auxílio somente será repassado aos estudantes, mediante a apresentação, pelo responsável, de cópia do comprovante de frequência, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A subvenção será repassada diretamente a mãe do aluno e na sua ausência ao responsável indicado, em conta bancária.

Art. 7º – Durante o procedimento de avaliação ou após a

concessão da subvenção for constatada irregularidade na documentação apresentada ou nas informações prestadas pelo requerente, o requerimento será indeferido, caso o requerente já esteja recebendo a subvenção, será imediatamente revogada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, caso seja constatada tais irregularidades.

Art. 8º – Os valores previstos neste decreto serão corrigidos anualmente, no primeiro mês do ano letivo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021, revogando-se todas as disposições contrárias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1014/2021 – DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1014/2021

DECRETO 1014/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Riachuelo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO o surgimento de novos casos no Município, conforme Boletins Epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º – É obrigatório o uso de máscara em todo o território municipal, até mesmo em ambientes abertos, como praças públicas, e, principalmente nas ruas/vias.

Art. 2º – Nos eventos que promoverem aglomeração – tais como festas, privadas ou públicas, em locais abertos ou fechados -, será obrigatória a solicitação da comprovação de que os participantes estejam vacinados contra a Covid-19, bem como o uso de máscara.

§ 1º Os organizadores do evento ou do estabelecimento se responsabilizarão pela observância de todos os protocolos sanitários estabelecidos, bem como das regras de funcionamento dispostas neste Decreto.

§ 2º O funcionamento de eventos que estejam em desconformidade com o disposto neste Decreto, culminará com a punição de

suspensão automática da autorização do evento ou do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária aos organizadores.

Art. 3º – As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Riachuelo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo/RN, 29 de outubro de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito do Município de Riachuelo/RN.

**DECRETO Nº 1013/2021 –
Decreta ponto facultativo nos**

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1013/2021

Decreto nº 1013/2021 Riachuelo/RN, 27 de outubro de 2021.

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para o dia 1º de novembro de 2021.

Parágrafo primeiro. O disposto no **caput** deste artigo não se

estende aos setores e aos serviços considerados essenciais pelos titulares dos órgãos e entidades que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1012/2021 –
DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL**

DE PESAR PELO FALECIMENTO DE JOSÉ GABRIEL PEREIRA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1012 – LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR

DECLARA LUTO OFICIAL EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DE JOSÉ GABRIEL PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. José Gabriel Pereira, ocorrido no dia 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO os inestimáveis e valorosos trabalhos dedicados à comunidade de Riachuelo no decorrer de sua vida, principalmente, quando prestou serviços junto à Secretaria de Obras deste Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens aos que, com o seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Riachuelo/RN, pelo período de três dias, contados a partir da data da edição deste Decreto, em sinal de pesar e homenagem aos familiares.

Art. 2º – Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Riachuelo/RN, 25 de outubro de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito do Município de Riachuelo/RN.